



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: sme bvt@hotmail.com

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELA VISTA DO TOLDO – SANTA CATARINA

PROCEDÊNCIA: Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo – Santa Catarina.

OBJETIVO: Adesão ao Programa Escola em Tempo Integral

**RESOLUÇÃO Nº 011/SME/CME/2023
APROVADO EM: 31/10/2023.**

ANÁLISE

Oferecer educação em Tempo Integral aos alunos da rede municipal de ensino é uma oportunidade de proporcionar, além de atividades regulares, atividades diferenciadas e que estimulem a criatividade, autonomia, socialização, enfim, é a oportunidade de promover a uma educação de forma a desenvolver o aluno de forma integral.

A escola é o espaço onde se estabelecem vínculos, onde se aprende a partir da socialização e da troca de experiência e onde o alunos tem a oportunidade de transformar os conhecimentos empíricos em conhecimentos científicos.

A proposta de Escola em Tempo Integral ainda contempla a Meta 6 do Plano Municipal de Educação e suas estratégias.

Nos termos da análise da redação a Resolução nº 011/2023 resolve.

A Comissão do Conselho Municipal de Educação de Bela Vista do Toldo, acompanha, por unanimidade dos presentes, o voto da Comissão em 31 de Outubro de 2023.

RESOLUÇÃO/CME/SME nº 011/SME/CME/2023

Considerando o Plano Nacional de Educação, Lei nº 13.005/2014, Meta 6 e suas estratégias;

Considerando o Plano Municipal de Educação, Lei nº 1.102/2015, Meta 6 e suas estratégias;

RESOLVE:

Art. 1º Aderir ao Programa Escola em Tempo Integral, instituído pelo Governo Federal por meio da Lei nº 16.640, de 31 de julho de 2023, com o objetivo de estimular



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 30.637.526/0001-48

FONE: (047) 3629 0182

Email: smebyt@hotmail.com

a criação e ampliar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral no município de Bela Vista do Toldo.

Art. 2º O Programa Escola em Tempo Integral compreende o atendimento à criança em tempo integral aquelas em que a criança permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, em (2) dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante o período letivo.

Art. 3º As atividades educacionais em Tempo Integral ocorrerão em unidades escolares da rede municipal de ensino, alinhadas à Base Nacional Comum Curricular e conforme as disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 4º As atividades a serem desenvolvidas na proposta de educação em tempo integral, instituída pela Lei nº 14.640, de 31 de julho de 2023, seguirão as orientações do Programa Escola em Tempo Integral, do Governo Federal.

Art. 8º Este parecer entra em vigor a partir da data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 31 de Outubro de 2023.

Rodrigo Mielke

Presidente do Conselho Municipal de Educação